

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARTES:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA-ME

OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LICITAÇÃO:

Pregão Presencial n.º 016/2017 - Processo n.º 096/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ n° 19.277.016/0001-74, estabelecida na Rodovia BR 120, KM 426, S/N, Zona Rural, Santa Maria de Itabira/MG, representada por seu sócio, Sra. Maria Fernandes das Merces Pereira, portadora do RG nº M-9.097.850 e inscrita no CPF sob o nº 033.041.886-65, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será de:

Item 1 - Caminhão Pipa - 300 horas: R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Item 2 – Ônibus – 210 diárias: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Item 3 – Van – 450 diárias: R\$103.050,00 (Cento e três mil e cinquenta reais)

Item 4 – Veículo passeio – 370 diárias: R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

- 6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.
- 6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 07

04.122.0021,2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 34

10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 185

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Famila, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 210

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 224

10.302.0210.2054 Manutenção das Atividades de Transporte de Paciente

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 241



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.361.0404.2064 Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 288
12.364.0430.2066 Manutenção do Programa de Tranporte de Estudantes Nível Superior
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 296
15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 387

#### CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

#### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

SEBASTIÃO DO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Schnister De &



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 06 de novembro de 2017.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida Prefeito Municipal

Partes

Mana Fernandes des des Meras Reviva Maria Fernandes das Merces Pereira-Me

Testemunhas: Duc maria Jerreira da Ma Testemunhas: Arigno CPF: 065494616.71 CPF: